CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 31/08/2016
Protocolo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 133 de 2016.
PROJETO DE LEI Nº 74 DE 2016.

PROPONENTE: Vereador Luiz Frare/PDT

RELATOR: Vanderlei do Conselho/PSC

EMENTA: Denomina de CMEI Professora Felisbina Bittencourt, (Dona Santa), o bem público que especifica.

Parecer Favorável.

I – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O presente Projeto de Lei 74 de 2016 visa prestar homenagem a Professora Felisbina Bittencourt (Dona Santa), pelas relevantes razões apresentadas no presente projeto.

Vejamos os fundamentos legais, que preconizam o seguinte:

A Lei Federal 6.454 de 1977, a qual dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, bem como, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel não trazem qualquer óbice quanto ao fato de projetos como este partirem do Poder Legislativo, inclusive no Capítulo II, Seção III do Regimento Interno da Câmara, mais especificamente em seu artigo 10, § 1°, e incisos, os quais tratam da competência exclusiva do Prefeito para determinados projetos, nada dizem sobre estes.

Por óbvio que a denominação de bens públicos municipais trata-se de matéria de interesse local, conforme preconiza a CF no seu art. 30, I, dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para

regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa. E, vale acrescentar, não há na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, donde se conclui que a iniciativa das leis que dela se ocupem só pode ser geral ou concorrente.

Portanto, após análise relativa à matéria, a Comissão de Justiça e Redação conclui pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do presente projeto.

Sendo, portanto meu parecer **FAVORÁVEL** ao presente.

II - VOTO DA COMISSÃO

Foram unânimes os Vereadores da Comissão, acompanhamento o parecer do Relator.

Vanderlei do Conselho/PSC	**Nei Haveroth/PSL**	**Luiz Frare/PDT**
Presidente	Secretário	Membro

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 22 de agosto de 2016.